

## CONCURSO PÚBLICO

### “Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco” [IFD-FC&QC-FCR-01/16]

## PROGRAMA DE CONCURSO

---

### Cláusula 1.ª | Objeto do Concurso

1. O presente aviso destina-se à seleção e financiamento de Fundos de Capital de Risco (FCR), no momento da sua constituição ou sob a forma de reforço de capital, cuja atividade de investimento nas PME terá cofinanciamento do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), sendo definido nos termos do Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-FCR-01/16, e documentos anexos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

### Cláusula 2.ª | Entidade pública contratante

IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.  
Pessoa de contacto: Ricardo Jorge da Fonseca Luz  
Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 13º Piso, Torre das Antas  
Código Postal: 4350-158 Porto  
Localidade: Porto  
Telefone: 00351 222 452 020  
Fax: 00351 222 452 030  
Endereço Eletrónico: fcqc@ifd.pt

### Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Comissão Executiva da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A., enquanto Sociedade Gestora do Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC).

### Cláusula 4.ª | Consulta das peças do concurso

1. As peças procedimentais encontram-se patentes na página de Internet da IFD (<http://www.ifd.pt>) e na morada indicada na Cláusula 2.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 13h00m e das 14h00m às 18h00m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGov, com o endereço [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

### Cláusula 5.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para

a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

#### **Cláusula 6.ª | Erros e omissões**

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o(s) interessado(s) deve(rão) apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique(m), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
  - a. aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - b. espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - c. condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas.

#### **Cláusula 7.ª | Dotação Orçamental**

A dotação orçamental FEEI (FEDER) afeta ao presente aviso, no âmbito do Programa Portugal 2020, é no montante máximo de €98.297.044,01 (noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quarenta e quatro euros e um cêntimo). A distribuição por Região e Prioridade de Investimento (PI) apresenta-se no quadro abaixo:

Prioridade de Investimento	Dotação Regional (em euros)					TOTAL
	Norte	Centro	Alentejo	Lisboa	Algarve	
PI 3.1	29.279.962,58 *					29.279.962,58
PI 3.3	21.622.837,55	29.485.687,56	10.025.133,78	5.917.710,02	21.622.837,55	69.017.081,43
<b>TOTAL</b>						<b>98.297.044,01</b>

\* Montante correspondente à dotação do Compete (POCI) que será aplicada nas Regiões Norte, Centro e Alentejo.

### Cláusula 8.ª | Concorrentes

- Podem apresentar candidaturas as entidades habilitadas a gerir Fundos de Capital de Risco que possam operar em Portugal, cumprindo ambos, Sociedade Gestora e FCR, os requisitos do Regime Jurídico do Capital de Risco (Lei n.º 18/2015, de 4 de março) e do Regulamento (UE) n.º 345/2013 de 17 de abril de 2013, e estando devidamente registadas na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) à data de assinatura do acordo de financiamento, que permitam operacionalizar o Instrumento Financeiro (IF) descrito no Anexo 4 do Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-FCR-01/16.

### Cláusula 9.ª | Proposta e documentos que a constituem

- O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- O candidato deverá apresentar uma estimativa de distribuição de verbas do Instrumento Financeiro por Programa Operacional (PO) e Prioridade de Investimento (PI), de acordo com o quadro apresentado no ponto 2 do Anexo 2 Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-FCR-01/16, respeitando a dotação orçamental definida na Cláusula 7.ª |, que servirá de base para o plano de investimentos do IF. Este plano poderá ser modificado em consequência da avaliação das candidaturas e/ou da execução do IF.
- Na proposta o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:
  - Formulário de Candidatura conforme Anexo 2 do Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-FCR-01/16;
  - Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de acordo com os modelos apresentados no seu Anexo I, e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo, que se apresenta no Anexo A deste Programa de Concurso.
- A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, dever-se-á juntar procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

#### **Cláusula 10.ª | Local de Execução do Contrato**

1. As Sociedades Gestoras selecionadas no âmbito da presente linha, nacionais ou internacionais, apenas poderão realizar investimentos em Beneficiários Finais nas regiões NUTS II do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.

#### **Cláusula 11.ª | Prazo de Execução do Contrato**

1. A aplicação dos fundos atribuídos aos FCR em Beneficiários Finais deverá ser concretizada até 31 de Dezembro de 2019, podendo esta data ser prorrogável após autorização da IFD em articulação com as Autoridades de Gestão respetivas, sem prejuízo da avaliação intercalar da taxa de execução dos FCR pelos intermediários financeiros, nos termos definidos no Anexo 4 Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-FCR-01/16.
2. O prazo das operações a realizar pelos FCR é no máximo de dez anos, podendo ser concedida uma extensão até dois anos adicionais, iniciando-se a contagem do prazo na data de celebração do acordo de financiamento com o FCR.

#### **Cláusula 12.ª | Prazo de Apresentação das Propostas**

1. Até às 18h00m do 90º dia, contado da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial na União Europeia.

#### **Cláusula 13.ª | Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### **Cláusula 14.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

1. O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

#### **Cláusula 15.ª | Critério de Adjudicação**

1. A avaliação da candidatura será efetuada de acordo com os nºs 1, 2 e 3 do Anexo C do Aviso 27/SI/IF/2015 do Portugal 2020 e com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:
  - A. Qualidade da candidatura;
  - B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
  - C. Capacidade demonstrada pela equipa para gestão do IF;
  - D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.
2. O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D

3. Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério e uma pontuação global do Mérito do Projeto igual ou superior a 3,00 serão considerados como elegíveis, sendo aprovados aqueles que tiverem melhor pontuação, até aos limites de dotação disponíveis.
4. A avaliação da candidatura deve resultar, não apenas da análise da candidatura apresentada, mas também de entrevista presencial aos candidatos, a realizar por um comité constituído por representantes da IFD, PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. e/ou por outra(s) entidade(s) por estes indicadas para o efeito, acautelando-se neste contexto a inexistência de conflitos de interesse, com vista à validação do MP apurado nos termos da presente cláusula.
5. O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-FCR-01/16, e documentos anexos.
6. No processo de avaliação das candidaturas será valorizada preferencialmente a participação de FCR, Sociedades Gestoras e respetivas equipas de gestão inseridas num contexto comercial direta e primordialmente dirigido ao investimento em capital de risco, de acordo com os objetivos do presente IF, designadamente o da capitalização de PME em fase de *startup*, e relativamente às quais não se verifique a existência de conflito de interesses relativamente à atividade de financiamento da economia e, em particular, de PME.

#### **Cláusula 16.ª | Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 15 dias seguidos a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
  - a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - b. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
  - d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo B do presente Programa de Concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
  - e. Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
2. O adjudicatário deverá, ainda, entregar Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte / Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª | Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca:
  - a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
  - b. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª | Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos quinze dias seguidos subsequentes à respetiva notificação.

#### **Cláusula 19.ª | Órgão de Recurso Administrativo**

Designação: Comissão Executiva da IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.

Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 13º Piso, Torre das Antas

Código Postal: 4350-158 Porto

Telefone: 00351 222 452 020

Fax: 00351 222 452 030

Endereço Eletrónico: ifdgeral@ifd.pt

#### **Cláusula 20.ª | Omissões**

1. Em tudo o que o presente Programa de Concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Aviso de Abertura de Concurso, referência n.º IFD-FC&QC-FCR-01/16, e documentos anexos.
2. Em tudo o que o presente Programa de Concurso e no Aviso de Abertura de Concurso, referido no ponto anterior, for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Presidente da Comissão Executiva da IFD**

José Fernando Ramos de Figueiredo

#### **Administrador Executivo da IFD**

Ricardo Jorge da Fonseca Luz